



**DECRETO Nº 2.183 DE 04 AGOSTO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado Jardim Monções”.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto artigo 10 da Lei Complementar nº 96, de 12/05/2014;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento denominado Jardim Monções, conforme matrícula, lote, quadra, rua/ avenida, metragem e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

<b>Matrícula</b>	<b>L</b>	<b>Q</b>	<b>Rua/ Avenida</b>	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>Beneficiário (a)(s)</b>
41.258	07	04	Antonio Raposo Tavares	250,00	Evanilda Simon Poli e Sidnei Simon Poli
41.695	01	25	Anhanguera	252,61	Oswaldo Alexandre Soares Carneiro e Letícia da Silva Arcine Carneiro
41.381	13	08	Anchieta	250,00	Nativa Correa Franco
41.654	01	23	Anhanguera	251,61	Aroldo de Barros Brandolise e Sonia Maria de Barros Brandolise
41.619	08	21	Borba Gato	250,00	Isaura Maria Roque
41.649	17	22	Borba Gato	125,00	Jair Eduardo da Silva e Sueli Aparecida Gomes da Silva
41.768	16	28	Esmeralda	325,00	Claudemir Rodrigues da Silva e Leila Cristina de Oliveira
41.767	15	28	Esmeralda	325,00	Leonardo Albergoni e Santa de Fátima Pedrera Albergoni
41.766	14	28	Esmeralda	325,00	Leonardo Albergoni e Santa de Fátima Pedrera Albergoni



41.288	07	05	Domingos Jorge Velho	250,00	Leonardo Albergoni e Santa de Fátima Pedrera Albergoni
41.287	06	05	Domingos Jorge Velho	250,00	Leonardo Albergoni e Santa de Fátima Pedrera Albergoni
41.496	16	14	Borba Gato	250,00	Rodolpho Magno Melo Franco de Souza
41.645	13	22	Paraná	270,00	Sandra Regina de Almeida e Daniel de Oliveira
41.334	24	06	Domingos Jorge Velho	250,00	Messias de Souza Cordeiro e Maria de Fátima Cordeiro
41.477	19	13	Fernão Dias Paes Leme	250,00	Oswaldo Araujo de Almeida e Geny Vitor de Almeida
41.478	20	13	Jerônimo da Veiga	250,00	Oswaldo Araujo de Almeida e Geny Vitor de Almeida
41.615	04	21	Anhanguera	270,00	Kelly Cristina de Oliveira
41.714	20	25	Domingos Jorge Velho	250,00	Fabio Aparecido Paiffer

**Parágrafo único.** A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 96 de 12 de maio de 2014.

**Art. 2º.** Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado em face de erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto.

**§1º.** Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 10 (dez) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 10 (dez) dias.

**§2º.** A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

**§3º.** Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 96, de 12 de maio de 2014.



**Art. 3º.** As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, DE 04 AGOSTO DE 2021.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
**Prefeito Municipal**

Publicado nesta Secretaria, em 04 de agosto de 2021.

**LUCIANA SANTUCCI**  
**Secretária de Governo**